



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o rateio de sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aplicação da Lei Federal nº 14.113/2020, atualizada pela Lei Federal nº 14.276/2021, aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, submete à apreciação desta Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ratear as sobras de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, sempre que houver, aos profissionais da educação básica, em conformidade com a aplicação da Lei Federal nº 14.113/2020 atualizada pela Lei Federal nº 14.276/2021.

§ 1º. A distribuição das eventuais sobras de recursos dos 70%, será feita através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de cada ano, sendo o valor rateado correspondente ao montante faltante para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo como margem de segurança o percentual máximo de 1% (um por cento) além do mínimo, visando resguardar profissionais que porventura não estejam contidos na listagem e que tenham direito ao rateio.

§ 2º. Considera-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente no ano, após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esporta vinculado ao FUNDEB, inclusive encargos sociais incidentes.

§ 3º. O saldo remanescente para fins de rateio será apurado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para os fins desta Lei, farão jus ao recebimento do rateio das sobras do FUNDEB, os profissionais da educação lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

§ 1º. Entende-se com profissionais gerais da educação aqueles trabalhadores que exercem atividades de natureza técnico-administrativo ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, dentre os quais se incluem os Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Administração, Secretários das Escolas, Bibliotecários, Nutricionistas, Vigilantes, Merendeiras, Porteiros, sendo necessário que a lotação ocorra nas escolas ou órgãos administrativos da educação.

§ 2º. Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades pertinentes à educação, dos profissionais referidos no caput deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município.

Art. 3º. O valor a ser repassado aos profissionais referidos nesta Lei será pago via depósito bancário, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento do Município.

Art. 4º. A distribuição das sobras dos recursos através de rateio será paga aos profissionais da educação básica preferencialmente na folha de pagamento do mês de janeiro de cada ano, não ultrapassando o quadrimestre do ano subsequente.

Art. 5º. O cálculo do rateio levará em consideração a proporcionalidade da carga horária de trabalho contratual em relação ao tempo de serviço no atual vínculo.

Parágrafo único. No cálculo para o pagamento do rateio, o servidor terá direito a um pagamento proporcional à sua carga horária contratual.

Art. 6º. Por se tratar de parcela cujo caráter é de abono eventual único, os valores recebidos a título de rateio não integrarão a remuneração dos servidores, bem como não serão computados para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, nem integrarão o salário de contribuição previdenciário.

Art. 7º. Não estarão aptos a receber os servidores que estão na situação de cessão, permuta, licença sem vencimentos, afastamento judicial e transferidos para outros órgãos ou secretarias.



GABINETE DO PREFEITO

§1º. Participam deste rateio os servidores admitidos até junho de cada ano, recebendo os valores proporcionalmente à data de sua admissão ou contratação.

§ 2º. Só farão jus ao rateio os servidores e empregados públicos que tenham exercido suas funções pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 15 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS
DOS ANJOS:04324539464
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Assinado digitalmente por JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS:04324539464
Data: 2025-12-15 09:36:01-0200
Órgão: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL
ÓU: SOLUTI Multiple VS, OI-19943262000118, OI-
Prefeitura, OI-Certificado PF AL CN-JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS
ANJOS:04324539464
Responso: Concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Olho d'Água das Flores/AL
Data: 2025-12-15 09:36:01-0200